



**MANABI S.A.**

CNPJ: 13.444.994/0001-87

NIRE: 33.3.0029745-6

Companhia aberta

### **FATO RELEVANTE**

A administração da Manabi S.A. (“Companhia”), em cumprimento ao disposto na Instrução nº 358 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), de 3 de janeiro de 2002, vem informar a seus acionistas e ao mercado em geral que, em 17 de abril de 2012, foi aprovada, em reunião do Conselho de Administração, cuja ata foi protocolada perante a CVM, a realização de oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações”), inclusive sob a forma de *Global Depositary Shares* (“GDS”), representadas por *Global Depositary Receipts* (“GDR”), também livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, a ser realizada simultaneamente no Brasil e no Canadá (“Oferta Global”).

Nesta data foi protocolado perante a CVM o pedido de registro da Oferta Global, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (“Instrução CVM 400”) e do pedido de registro do programa de GDR da Companhia.

A Oferta Global compreenderá (a) a distribuição pública de Ações no Brasil (exceto sob a forma de GDS, representadas por GDR), em mercado de balcão não-organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, a ser coordenada pelo Bancos de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. (“Credit Suisse”), Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A. (“Goldman Sachs” ou “Coordenador Líder da Oferta Brasileira”) e Banco Itaú BBA S.A. (“Itaú BBA” e, em conjunto com Credit Suisse e Goldman Sachs, os “Coordenadores da Oferta Brasileira”), com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), bem como de outras instituições financeiras contratadas para participar da Oferta Brasileira (“Instituições Consorciadas Brasileiras” e “Coordenadores Brasileiros Contratados”, respectivamente, e em conjunto com os Coordenadores da Oferta Brasileira, as “Instituições Participantes da Oferta Brasileira”), com esforços de colocação no exterior pelo Credit Suisse Securities (USA) LLC, Goldman Sachs & Co. e Itaú BBA USA Securities, Inc (os “Agentes de Colocação Internacional”), sendo (i) nos Estados Unidos da América, para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na *Rule 144A* (“Regra 144A”) do Securities Act de 1933, tal como alterado (“Securities Act”), editado pela U.S. Securities and Exchange Commission (“SEC”), em operações isentas de registro nos Estados Unidos da América, e (ii) residentes que não sejam “*U.S. persons*”, nos demais países (exceto nos Estados Unidos da América, no Brasil e no Canadá), em conformidade com o *Regulation S* (“Regulamento S”), editado ao amparo do *Securities Act*, por meio dos mecanismos de investimento da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada (“Resolução CMN nº 2.689”) e da



Instrução da CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada (“Instrução CVM 325”) e da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (“Lei nº 4.131”) (“Investidores Institucionais Estrangeiros”) (“Oferta Brasileira”); e (b) a distribuição pública de Ações no Canadá, sob a forma de GDS, representadas por GDR, em conformidade com a regulamentação editada pelo Canadian Securities Administrators (“CSA”), órgão regulador do mercado de valores mobiliários do Canadá, sob a coordenação do Credit Suisse Securities (Canada), Inc. (“Credit Suisse Canada”), Goldman Sachs Canada Inc. (“Goldman Sachs Canada”) e do BMO Nesbitt Burns, Inc. (“BMO”, em conjunto com o Credit Suisse Canada e o Goldman Sachs Canada, os “Coordenadores da Oferta Canadense” e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta Brasileira, “Coordenadores da Oferta Global”) (“Oferta Canadense”).

No âmbito da Oferta Global serão distribuídas Ações, inclusive sob a forma de GDS, representadas por GDR, a serem emitidas pela Companhia dentro do limite de capital autorizado previsto em seu Estatuto Social.

Os acionistas da Companhia não terão direito de preferência, nos termos do artigo 172, I da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. A distribuição das Ações será realizada por meio de duas ofertas distintas, quais sejam: (i) a oferta de dispersão (“Oferta de Dispersão”), destinada prioritariamente a investidores residentes, domiciliados ou com sede no Brasil que sejam pessoas físicas e pessoas jurídicas e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, nos termos da regulamentação em vigor, cujas intenções específicas ou globais de investimento excedam R\$300.000,00 (trezentos mil reais), além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM (“Investidores Institucionais Locais”), observado o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA; e (ii) a oferta institucional (“Oferta Institucional”) a ser realizada junto a Investidores Institucionais Locais, bem como Investidores Institucionais Estrangeiros que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento da Resolução 2.689, da Instrução CVM 325 e da Lei nº 4.131, sempre observada a necessária alocação de lotes individuais e indivisíveis de um número de Ações a ser determinado (“Investidores da Oferta Institucional”).

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares e as GDS Suplementares, conforme abaixo definidos) poderá ser acrescida em até 20% das Ações inicialmente ofertadas, inclusive sob a forma de GDS, representadas por GDR, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações (“Ações Adicionais”). Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada, sem considerar as Ações Adicionais, poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), inclusive sob a forma de GDS, representadas por GDR, nas mesmas condições e no



mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Suplementares” ou “GDS Suplementares”, conforme o caso).

O preço de emissão por Ação no contexto da Oferta Global será fixado após (i) a efetivação dos pedidos de reserva da Oferta de Dispersão e (ii) a apuração do resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores da Oferta Institucional, a ser realizado no âmbito da Oferta Brasileira pelos Coordenadores da Oferta Brasileira e pelos Agentes de Colocação Internacional, e no Canadá, pelos Coordenadores da Oferta Canadense, em conformidade com o disposto no artigo 44 da Instrução CVM 400 (procedimento de *bookbuilding*).

Oportunamente, será publicado aviso ao mercado, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400, contendo informações sobre (a) os demais termos e condições da Oferta Global, (b) os locais para obtenção do prospecto preliminar da Oferta Global, (c) as datas estimadas e locais de divulgação da Oferta Global, e (d) as condições, o procedimento, o período de reserva e o período para coleta de intenções de investimento.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2012.

Antonio Borges Leal Castello Branco  
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores